PROJETO DE LEI Nº 149 /95

Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 807/90.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o art. 2º da Lei 807/90, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- Fica atribuido aos servidores municipais, o direito de antecipação salarial no decorrer do mês até o valor de 50% (Cinquenta Por Cento), sobre seu vencimento à título de vale".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de janeiro de 1995.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta tem por objetivo alterar dispositivo que autoriza a realização de antecipação salarial aos servidores municipais, à título de vale.

A modificação que ora propomos em realizar , assegura ao servidor, perspectiva de realizar adiantamento de vencimento, em qualquer período do mês, caso algum fato excepcional, assim o exigir.

Por se tratar de um ato de efeito interno da Prefeitura, e de cunho técnico-contábil, esperamos que os nobres Edis, sempre atento aos interesses da comunidade e, de modo especial, em matéria atinente aos servidores municipais, aprovará, na íntegra a presente proposta, nos exatos termos em que se encontra redigida.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 4 de janeiro de 1995

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL